



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.047, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição do uso de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais abertos ao público, regulamenta as medidas sanitárias a serem atendidas por lanchonetes, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Município proibiu diversas atividades e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, “*estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, “*dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências*”;

Considerando que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica para o consumo no interior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas que estiverem em funcionamento e em atendimento ao público.

Art. 2º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, as lanchonetes deverão cumprir os seguintes procedimentos:

I - priorizar a entrega dos produtos em domicílio ou a retirada no local, sendo devidamente embalados para consumo e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19;

II - criar e priorizar mecanismos de atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas no recinto e em filas de espera.

§ 1º As lanchonetes poderão abrir ao público das 10h:30min (dez horas e trinta minutos) às 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos), devendo adotar as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

IV - disponibilizar aos clientes, funcionários e colaboradores, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

V - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas ao entrar no estabelecimento e em qualquer tipo de deslocamento dentro do recinto e na fila do caixa;

VI - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, sendo que as mesas excedentes deverão ser retiradas do local;

VII - a capacidade de atendimento ao público não poderá superar a metade da lotação máxima do estabelecimento;

VIII - instalar protetor de checkout/barreira de proteção nos caixas, de acrílico ou material semelhante, para proteção dos funcionários, colaboradores e clientes;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX - disponibilizar aos empregados e colaboradores que trabalham nos caixas, máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

X - disponibilizar para os seus clientes dispensadores de álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

XI - higienizar as mesas sempre que houver a troca de clientes;

XII - higienizar constantemente o piso, os móveis e as bancadas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XIII - disponibilizar luva plástica/polietileno descartável (branca ou transparente) aos clientes, sempre que houver necessidade de manuseio direto de qualquer instrumento e/ou utensílio e, eventualmente, de algum produto;

XIV - manter o ambiente sempre ventilado e arejado;

XV - proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento.

XVI - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 2º Os clientes somente poderão retirar a máscara enquanto estiverem se alimentando.

§ 3º Ao retirarem a máscara para se alimentarem, os clientes deverão guardá-la em um saco plástico devidamente higienizado ou trocá-la sempre que possível.

§ 4º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar EPI's aos empregados e/ou colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas no inciso IV, do § 1º deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 5º Em nenhuma hipótese será permitido colocar mesas e cadeiras em áreas públicas, como passeios, ruas, praças, decks, sob pena de serem recolhidas imediatamente pela fiscalização municipal ou autoridade policial, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 6º Deverão ser afixados alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos serviços e em locais estratégicos, com a finalidade de instruir sobre a maneira adequada de higienização das mãos e adoção das demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Além das medidas sanitárias já instituídas por este Município, os cursos de idiomas, profissionalizantes e preparatórios deverão cumprir os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - não permitir a entrada de clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores;

III - não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

IV - disponibilizar aos clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária ou hipoclorito de sódio, nas proporções recomendadas pelos fabricantes) devendo permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

V - não permitir a entrada de clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

VI - não permitir a utilização de bebedouros com jato inclinado ou torneiras, se houver, podendo ser utilizados somente com copo descartável ou garrafa individual;

VII - não permitir o contato físico entre clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores;

VIII - não permitir o compartilhamento de utensílios de trabalho entre clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores, como canetas, lápis, pranchetas, dentre outros;

IX - disponibilizar para seus clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores dispensadores de álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

X - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, cadeiras, carteiras, bancos, balcões, móveis, corrimões, maçanetas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XI - manter o ambiente sempre ventilado e arejado;

XII - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Durante as aulas, todos os clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores deverão utilizar máscara, de preferência caseira.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão priorizar os testes de nivelamento pela internet e, não sendo possível, realizar o atendimento somente com horário agendado devendo ser respeitado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para que seja



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

realizada a higienização do local, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º As aulas deverão ter um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para que as salas sejam devidamente higienizadas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e combate ao Coronavírus – COVID-19

§ 4º A recepção e/ou qualquer outro local de espera devem ser delimitados com fita ou adesivos, para garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes e alunos.

§ 5º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar EPI's aos empregados e/ou colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas no inciso IV deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 6º Deverão ser afixados alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos serviços e em locais estratégicos, com a finalidade de instruir sobre a maneira adequada de higienização das mãos e adoção das demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º Fica recomendado aos estabelecimentos mencionados neste Decreto o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, alunos, professores, funcionários e/ou colaboradores.

Parágrafo único. Caso seja identificado algum cliente, aluno, professor, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal